

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

ALLIANZ PRODUÇÃO DE FILMES

COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

ALLIANZ PRODUÇÃO DE FILMES

ÍNDICE

Allianz Produção de Filmes – Condições Especiais – Responsabilidade Civil2

1. Responsabilidade Civil Geral2

2. Responsabilidade Civil Empregador.....6

Allianz Produção de Filmes – Condições Especiais – Responsabilidade Civil

1. Responsabilidade Civil Geral

1.1 Riscos cobertos

Esta seguradora responderá, até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, respeitando-se o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Agregado (conforme definido no item 1.1.1. destas Condições Especiais), pelo reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas à:

Reparação por danos involuntários, materiais e/ou corporais causados a terceiros, ocorridos no território brasileiro durante a vigência do seguro e decorrentes de acidentes relacionados com as atividades exercidas para produção do audiovisual especificado na apólice;

Reparação por danos materiais involuntários causados aos prédios, cenários naturais e sets de terceiros ocupados para realização da filmagem, estritamente em consequência de incêndio, danos elétricos, danos por água e quebra de vidros regularmente instalados nas dependências do imóvel, ocorridos na vigência deste contrato.

São também indenizáveis por esta cobertura, dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro:

a) Custos de defesa, incluindo defesa em juízo civil até o Limite Máximo de Indenização da respectiva Cobertura contratada, desde que o Limite Máximo de Garantia seja observado.

b) Despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições deste contrato de seguro.

Atendidas as disposições deste seguro, o segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas.

1.1.1. Entende-se por limite Agregado como o valor máximo a ser indenizado pelo contrato de seguro, considerando-se os prejuízos indenizáveis e demais gastos relacionados aos sinistros ocorridos, decorrentes dos riscos cobertos, resultante da multiplicação entre o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada e um fator prévia e expressamente estabelecido na especificação da apólice. **Na hipótese de inexistência de um fator estabelecido na Especificação, fica entendido e acordado que o referido fator será igual a um.**

1.1.2. Fica estabelecido que os limites máximos de indenização e o Limite Agregado das coberturas contratadas, são independentes não se somando, nem se comunicando.

1.1.3. Fica estabelecido que nesta cobertura, o Segurado poderá ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

1.2 Definições

Para efeito desta cobertura, entende-se por:

Dano corporal: é todo e qualquer dano ao corpo humano;

Dano material: qualquer dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as partes materiais relacionadas com o uso dessa propriedade; e,

Sinistro: caracteriza-se como um único sinistro todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento coberto, qualquer que seja o número de reclamantes.

1.3 Forma de contratação

Esta cobertura é contratada a 1º risco absoluto respondendo esta seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

1.4 Riscos não cobertos e bens não garantidos

Além das exclusões previstas no item 8 - Bens/interesses não garantidos e item 11 - Riscos excluídos das condições gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes de:

- a) Danos a bens de terceiros em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**
- b) Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;**
- c) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração;**
- d) Danos causados por poluição, contaminação e vazamento ou despejo de produtos;**
- e) Danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do segurado quando comprovadamente a seu serviço;**
- f) Danos causados a veículos e/ou acessórios, quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado;**
- g) Danos morais;**

- h) Roubo, furto ou extravio;**
- i) Danos causados aos segurados, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda causados a sócios, diretores, administradores e controladores;**
- j) Vazamentos e infiltrações, decorrentes de má conservação das instalações de água e esgoto, sistema de refrigeração, transbordo ou extravasamento dos sistemas de captação de águas pluviais (calhas) e demais sistemas de escoamento;**
- k) Multas impostas ao segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;**
- l) Danos aos prédios, cenários naturais e sets de terceiros ocupados para realização da filmagem que não decorrentes de incêndio ou explosão, danos elétricos, danos por água ou quebra de vidros regularmente instalados nas dependências do imóvel;**
- m) Danos ao conteúdo de prédios, cenários naturais e sets de terceiros ocupados para realização da filmagem;**
- n) Danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves, embarcações;**
- o) Danos resultantes de dolo ou culpa grave equiparável a dolo do segurado, bem como seus sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes;**
- p) As reclamações por descumprimento das obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à seguridade social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares, bem como em relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o segurado, promovida pelo instituto nacional de seguro social e outros;**
- q) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres, alugados ou controlados pelo segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;**
- r) Danos causados pelo manuseio, uso, consumo ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado;**
- s) Reclamações baseadas na infração de direitos autorais, títulos, slogans, patentes, marcas registradas de qualquer espécie, bem como segredos comerciais ou industriais;**
- t) Danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite b e síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS);**

- u) Danos causados a ou por embarcações, aeronaves ou outros veículos que, por analogia, possam ser enquadrados como tal;
- v) Danos causados a veículos de propriedade do segurado e de seus empregados;
- w) Danos causados a ou por veículos vinculados contratualmente ao segurado, sob forma expressa ou tácita, quando conduzidos por terceiros;
- x) Danos decorrentes da guarda de veículos de terceiros.

1.5 Limite de responsabilidade e franquias

O limite máximo de indenização desta cobertura especial constituirá o máximo de responsabilidade da seguradora, independente do número de segurados, de reclamações ou de pessoas ou entidades que pretendem as reclamações.

A responsabilidade da seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

1.6 Períodos de cobertura

A cobertura a que se referem estas condições especiais vigora de acordo com os períodos de vigência previstos na especificação da apólice.

1.7 Procedimentos de liquidação em caso de sinistro

Sem prejuízo do estabelecido das condições gerais, o procedimento em caso de sinistros e sua respectiva liquidação, observarão as seguintes disposições:

Em caso de sinistro o segurado deverá:

Comunicar à seguradora, imediatamente, tão logo saiba das conseqüências de um ato seu suscetível de lhe acarretar a responsabilidade incluída na garantia;

Comunicar à seguradora, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que se relacione com sinistro coberto por este contrato, visto a necessidade de se atender prazos legais estipulados em lei.

A liquidação de sinistro coberto por este contrato, processar-se-á segundo as seguintes regras:

Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;

Proposta qualquer ação civil, o segurado dará imediato aviso à seguradora, nomeando, os advogados de defesa;

Mesmo que não figure na ação, a seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente;

Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "a" anterior, a seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada;

Se a reparação pecuniária devida pelo segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a seguradora, dentro do limite máximo de indenização estabelecido para a presente cobertura, pagará preferencialmente em dinheiro. Quando a seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para a renda ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da seguradora;

Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

1.8 Obrigações do segurado

O segurado se obriga a zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída.

1.9 Data de ocorrência do sinistro

Se o dano a terceiros tiver por fato gerador um evento contínuo, repetitivo e ininterrupto, e não havendo concordância entre o segurado e a seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estabelecido que:

O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano; e,

O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

1.10 Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais não alteradas por estas condições.

2. Responsabilidade Civil Empregador

2.1 Risco coberto

Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do segurado por danos corporais sofridos por seus empregados, em decorrência de acidente súbito e inesperado que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado, durante a vigência do seguro e que se derive de uma produção objeto deste seguro, quando a seu serviço ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo segurado.

O presente contrato garantirá ao segurado a indenização correspondente a sua responsabilidade no evento, até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, respeitando-se o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Agregado (conforme definido no item 2.1.1. destas Condições Especiais), independentemente do pagamento pela previdência social, das prestações por acidente de trabalho prevista na lei 8.213, de 24/07/91.

Para fins desta cobertura especial consideram-se empregados, todos os trabalhadores, atores e figurantes sejam eles contratados pelo regime da CLT ou sob contrato de trabalho temporário e eventual exercendo trabalho na produção segurada, inclusive atores e figurantes menores de idade.

2.1.1. Entende-se por limite Agregado como o valor máximo a ser indenizado pelo contrato de seguro, considerando-se os prejuízos indenizáveis e demais gastos relacionados aos sinistros ocorridos, decorrentes dos riscos cobertos, resultante da multiplicação entre o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada e um fator prévia e expressamente estabelecido na especificação da apólice. **Na hipótese de inexistência de um fator estabelecido na Especificação, fica entendido e acordado que o referido fator será igual a um.**

2.1.2. Fica estabelecido que os limites máximos de indenização e o Limite Agregado das coberturas contratadas, são independentes não se somando, nem se comunicando.

2.1.3. Fica estabelecido que nesta cobertura, o Segurado poderá ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

2.2 Forma de contratação

Esta cobertura é contratada a 1º risco absoluto respondendo esta seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

2.3 Limite de responsabilidade e franquias

O limite máximo de indenização desta cobertura especial constituirá o máximo de responsabilidade da seguradora independente do número de segurados, de reclamações ou de pessoas ou entidades que pretendem as reclamações.

A responsabilidade da seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, para cada perda que ocorrer, em separado.

2.4 Riscos não cobertos e bens não garantidos

Além das exclusões previstas nos itens 8 - Bens/interesses não garantidos e item 11 - Riscos excluídos das condições gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes de:

- a) Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;**
- b) Danos resultantes de dolo do segurado, de seus diretores, administradores e/ou sócios controladores;**
- c) Danos relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do segurado;**
- d) Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;**
- e) Danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário;**
- f) Danos morais;**
- g) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela previdência social.**

2.5 Períodos de cobertura

A cobertura a que se refere esta condição especial começa e expira conforme prazos estabelecidos nesta apólice.

2.6 Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais não alteradas por estas condições.